

O dever ¹²⁵ de julgar

ESTÁ na Constituição estadual que conselheiros do Tribunal de Contas precisam ter "idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública".

FOI do confronto dessas exigências legais com o desempenho de José Nader na presidência da Assembléia Legislativa que nasceu o recurso à Justiça contra a sua nomeação para o TCE.

OS indícios de incompatibilidade entre a pessoa e o cargo são mais do que suficientes para exigirem decisão judiciária sobre as alegações apresentadas. Estas, em resumo superficial, consistem em classificar a gestão de Nader no comando do Legislativo estadual como interminável festival de tráfico e abuso de poder.

NOMEADO mas acusado, ele tem direito a defesa. Inconcebível seria só que a Justiça deixasse de decidir sobre o mérito da questão.

NO entanto, circula no Tribunal de Justiça a pretensão de que o Judiciário seria incompetente para decidir nesse caso.

É ESPECULAÇÃO que não vai longe: esbarra na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

EM decisão de novembro do ano passado, o STF, julgando recurso sobre a nomeação de membros do TCE de Tocantins, proferiu sentença taxativa. Ela afirma, primeiro, que a nomeação "não é ato discricionário, mas vinculado a determinados critérios", e, a seguir, que "a não observância dos requisitos que vinculam a nomeação enseja a qualquer do povo sujeitá-la a correição judicial, com a finalidade de desconstituir o ato lesivo à moralidade administrativa".

É NECESSÁRIO que assim seja. Um Tribunal de Contas julga a moralidade de atos públicos — e sofrerá desmoralização se qualquer de seus membros, numa deturpação dos requisitos constitucionais, tiver conhecimentos notórios apenas para a prática da inidoneidade.